



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.436, de 2013

Altera a Lei nº 11.671, de 08 de maio de 2008, que dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima.

Autor: Deputado OTÁVIO LEITE

Relator: Deputado ROCHA

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado OTÁVIO LEITE, acrescenta parágrafo 7º ao artigo 10 da Lei nº 11.671, de 08 de maio de 2008, que “dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima”, para facultar uma segunda concessão de prorrogação, pelo prazo de 360 dias, de cumprimento de pena, pelo preso condenado pela justiça estadual, em estabelecimento penal federal.

Em sua justificção, o Autor transcreve texto, do Jornal “O Globo”, de 20 de abril de 2013, no qual é manifestada a preocupação com o retorno à cidade do Rio de Janeiro de chefes do crime organizado, que estão sendo remanejados de



presídios federais de segurança máxima, nos quais cumprem penas. Para presídios do Estado, uma vez que a sua permanência em presídios federais ultrapassou o prazo máximo permitido em lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas, conforme atesta a Secretaria da Comissão.

Cumpre-me por designação da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a elaboração de parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Anterior à minha relatoria, o Deputado Lincoln Portela ofereceu parecer à proposição na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado que em sua reunião ordinária do dia 14 de agosto de 2013 o aprovou, com substitutivo do relator.

Em relação ao conteúdo do projeto de lei analisado, cumpre observar, que são fortes os argumentos apresentados pelo nobre Deputado Otávio Leite, autor do projeto, uma vez que, sem dúvida, o retorno dos chefes do crime organizado para presídios estaduais pode causar situação de insegurança na administração carcerária, em face da periculosidade dos apenados e da pequena estrutura dessas instituições carcerárias.

A alteração proposta pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, por sua vez, concedeu uma melhor formatação à proposta de norma legal, mantendo a possibilidade de renovações do período de permanência do preso estadual em um presídio federal, limitando a possibilidade de contestações judiciais em relação a renovações sucessivas de permanência do preso em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

presídios federais de segurança máxima.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de lei em foco, nos termos do previsto no Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso IV, alínea a.

Examinando o Projeto de Lei em apreço, nada encontramos de incompatibilidade entre o ali assentado e os princípios e normas que informam o texto constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, também não há o que se objetar.

A redação e a técnica legislativa empregadas no projeto de lei revelam-se adequadas, satisfazendo às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isso posto, e nada havendo que possa obstar sua aprovação nesta Casa, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 5.436, de 2013, na forma do substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão em de de 2016

Deputado ROCHA
Relator